



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04350/23

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA. CONTRATOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 13019/2022. DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA DO TCE PARA APRECIAR A MATÉRIA. RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 10/2021. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. COMUNICAÇÃO AO TCU.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00315/2023

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade dos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13019/2022, que foi apreciado no Processo TC 08020/22, cuja decisão, conforme Resolução RC1 TC 0121/2022, foi pela determinação do envio de cópia dos autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo, e arquivamento do Processo no âmbito do Tribunal de Contas.

Tratam os presentes autos de 05 Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13019/2022, segundo Levantamentos Dados e Informações para Instrução Inicial de fls. 154/160, com somatório que totaliza R\$ 229.090,08.

PROCESSO	CONTRATO	CREDOR	CNPJ	VALOR (R\$)
04350/23	10.783/2023	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	30.553.793/0001-37	6.308,28
05414/23	10.904/2023	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	30.553.793/0001-37	24.962,40
05634/23	10.912/2023	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	155.832,20
05721/23	10.918/2023	MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME	40.256.200/0001-24	16.000,00
05838/23	10.913/2023	APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	36.099.392/0001-35	25.987,20
TOTAL				229.090,08

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 161/163, informa que em consulta no SAGRES mostra que permanece a predominância da utilização da fonte 600 – Transferências fundo a fundo do SUS, portanto, recursos federais.

Ante o exposto, entende-se pela finalização do presente processo, sem julgamento de mérito, com sugestão de arquivamento dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e, sendo assim, vota no sentido que a 2ª Câmara determine o arquivamento do Processo, sem julgamento do mérito, por envolver recursos federais, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio do link ao TCU para as providências que entender cabíveis.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04350/23

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04350/23, que tratam dos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13019/2022, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em determine o arquivamento do Processo, sem julgamento do mérito, por envolver recursos federais, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio do link ao TCU para as providências que entender cabíveis.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 10:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 09:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

1 de Novembro de 2023 às 12:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO